



PROCESSO N.º 996/06

PROTOCOLO N.º 8.988.794-1

PARECER N.º 520/06

APROVADO EM 10/11/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ADEMIR ZOCATELLI RIBEIRO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Convalidação de Estudos.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 1034/2006 – CES/GAB/SETI, datado de 26 de setembro de 2006, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Coordenadoria do Ensino Superior, encaminha para análise e parecer deste Conselho, o protocolado em referência, por intermédio do qual a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, pelo ofício n.º 087/2006-D, solicita a convalidação de estudos do acadêmico **ADEMIR ZOCATELLI RIBEIRO**, conluente do Curso de Ciências Econômicas naquela Instituição de Ensino Superior.

A FECILCAM informa que Ademir Zocatelli Ribeiro reingressou na Instituição por meio de Certidão de Estudo expedida pela Faculdades Integradas Católica de Palmas, conforme prevê Súmula n.º 04 do Conselho Federal de Educação.

Quando da conclusão do curso de Ciências Econômicas em 02/02/05, foi encaminhado o processo para a Divisão de Registro de Diplomas da Universidade Estadual de Londrina para o respectivo registro, retornando o mesmo em diligência, solicitando a convalidação de estudos junto ao Conselho Estadual de Educação, às fls. 17.

### 2. No mérito

Considerando que a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – **FECILCAM**, às fls. 12, expediu para o aluno Ademir Zocatelli Ribeiro, Guia de Transferência n.º 009/2002, em 27/02/02 e Histórico Escolar, para a **FACIPAL**;

Considerando que as Faculdades Integradas Católica de Palmas – **FACIPAL**, às fls. 10-11, expediu Certidão de Currículo Escolar, datado de 06/03/04 e Histórico Escolar do aluno Ademir Zocatelli Ribeiro;



PROCESSO N.º 996/06

Considerando que em 02/02/05, o aluno Ademir Zocatelli Ribeiro, concluiu o Curso de Graduação em Ciências Econômicas, na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – **FECILCAM**, às fls. 18;

Considerando o ofício n.º 292/05 de 15/09/05, da FECILCAM para Universidade Estadual de Londrina – **UEL**, solicitando o Registro do Diploma do aluno Ademir Zocatelli Ribeiro, às fls. 06;

Considerando a Diligência n.º 142/06, de 16/03/06, da Universidade Estadual de Londrina – **UEL**, solicitando que sejam **convalidados** os estudos do aluno Ademir Zocatelli Ribeiro, alegando que o mesmo não tinha vínculo com a IES de origem (**FACIPAL**) quando da transferência para a **FECILCAM** (2003/2), às fls. 17.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e do pedido da Universidade Estadual de Londrina - **UEL**, este Relator é pela **CONVALIDAÇÃO** dos estudos do aluno **ADEMIR ZOCATELLI RIBEIRO**, no Curso Ciências Econômicas, ficando sua vida escolar Regularizada.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de novembro de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2006.